



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 18450

Validade 14/05/2022

Protocolo 78581794

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 78581794, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CAP LOGISTICA FRIGORIFICA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

02956834000109

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9020159062

Endereço

RUA TERTULIANA DA CRUZ, Nº 5

Bairro

PARQUE SAO JOAO

Município

Paranaguá

UF

PR

Cep

83200000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CAP LOGISTICA FRIGORIFICA LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

Armazenagem Frigorificada de alimentos congelados

Endereço

RUA TERTULIANA DA CRUZ, Nº 404

Bairro

PARQUE SAO JOAO

Município

Paranaguá

Cep

83200000

Corpo Hídrico do Entorno

Baía de Paranaguá

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 74116337, Licença: 18450, Emissão da Licença: 06/05/2009 14:25:00, Validade: 06/05/2011.

1. Trata-se de Renovação da Licença de Operação nº 18450, para a atividade de Recebimento e Armazenagem Frigorificada;
2. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
3. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no processo, e não dispensa, tampouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal;
4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º;
5. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 18450

Validade 14/05/2022

Protocolo 78581794

6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
7. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos para a parte ampliada ou alterada;
8. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que artigo 33º do Decreto Estadual 7948/2017.
9. Quando da renovação desta licença, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme diretrizes do Anexo V da Resolução CEMA 70/2009.
10. Operar e manter adequadamente os equipamentos objeto deste licenciamento, notadamente os que compõem os sistemas de controle de poluentes.
11. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos nas vias, em geral, devem ser pavimentados.
12. Os pisos das áreas operacionais devem ser mantidos em condições adequadas, garantindo sua impermeabilidade e caimento dos líquidos para sistema de drenagem.
13. Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo, uma vez que tais efluentes não foram previstos.
14. Na eventualidade de geração de efluente durante a operação, este deverá ser armazenado e destinado para tratamento em empresa devidamente licenciada.
15. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as Normas Técnicas, e dispostos em locais devidamente licenciados.
16. Deverão ser atendidas as ações previstas no plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
17. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
18. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

Local e data

CURITIBA, 14 de maio de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Jamil Santos da Costa
Chefe Regional IAP/ERLIT
RG nº 3.271.688-1